



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 31 de agosto de 2022, das 15h00 às 18h00, para deliberar os assuntos de sua competência, indicados nos tópicos de I a III desta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Fernanda Gomes Pedrosa, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, que a presidiu;
- Tarciana Barrêto Sá, atual representante do Ministério da Defesa - MD;
- Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- Felipe Uchoa dos Santos, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME;
- Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU;
- Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR; e
- Ana Terra Meneses, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Julgamento de 35 recursos de acesso à informação.

NUP: 03005.230608/2021-48

Órgão recorrido: ME - Ministério da Economia

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 103/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte das informações que foram declaradas inexistentes, com fulcro no art. 11, § 1º, III, da Lei nº 12.527, de 2011 c/c a Súmula nº 6, de 2015 e, a parte do recurso que versa sobre solicitação de providências, que nos termos do inciso I do art. 4º c/c o inciso II do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, não está no escopo de pedido de acesso à informação. No tocante a parte que conhece, decide no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724, de 2012, ante a desarrazoabilidade do pedido, visto que seu atendimento se mostra contrário ao interesse público.

NUP: 03005.213466/2021-54

Órgão recorrido: ME - Ministério da Economia

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 104/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte das informações que foram declaradas inexistentes, com fulcro no art. 11, § 1º, III, da Lei nº 12.527, de 2011 c/c a Súmula nº 6, de 2015 e, a parte do recurso que versa sobre solicitação de providências, que nos termos do inciso I do

art. 4º c/c o inciso II do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, não está no escopo de pedido de acesso à informação. No tocante a parte que conhece, decide no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724, de 2012, ante a desarrazoabilidade do pedido, visto que seu atendimento se mostra contrário ao interesse público. □

NUP: 23546.071961/2021-70

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Conhecido Parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 105/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que versa sobre os itens do Revalida desde o ano de 2011, já que não foi identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012 pois os itens estão disponíveis em transparência ativa; e a parte que versa sobre os microdados do Revalida de 2011 a 2019, e acerca dos parâmetros e da curva de informação dos itens do Revalida, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 c/c a Súmula CMRI nº 6, de 2015, em virtude da declaração de inexistência das informações. No tocante a parte que conhece, decide, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, visto que os dados solicitados contemplam informações pessoais e sensíveis.

NUP: 23546.081049/2021-26

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 106/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide □ pelo não conhecimento do recurso porque não foi identificada negativa de acesso para os microdados, e parâmetros psicométricos (A,B e C) do ENEM regular, PPL e digital das edições de 2013 a 2021, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e em razão da declaração da inexistência de “provas extras”, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 cc/a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

NUP: 23546.081050/2021-51

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 107/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide □ pelo não conhecimento do recurso porque não foi identificada negativa de acesso para os microdados, e parâmetros psicométricos (A,B e C) do ENEM regular, PPL e digital das edições de 2013 a 2021, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e em razão da declaração da inexistência de “provas extras”, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 cc/a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

NUP: 23546.081264/2021-27

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 108/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide □ pelo não conhecimento do recurso porque não foi identificada negativa de acesso para os microdados, e parâmetros psicométricos (A,B e C) do ENEM regular, PPL e digital das edições de 2013 a 2021, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e em razão da declaração da inexistência de “provas extras”, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 cc/a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

NUP: 23546.081054/2021-39

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 109/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso porque não foi identificada negativa de acesso para os microdados, e parâmetros psicométricos (A,B e C) do ENEM regular, PPL e digital das edições de 2013 a 2021, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e em razão da declaração da inexistência de “provas extras”, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 cc/a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

NUP: 23546.025989/2022-16

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 110/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso porque não foi identificada negativa de acesso para os microdados, e parâmetros psicométricos (A,B e C) do ENEM regular, PPL e digital das edições de 2013 a 2021, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e em razão da declaração da inexistência de “provas extras”, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 cc/a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

NUP: 23546.023397/2022-60

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 111/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso porque não foi identificada negativa de acesso para os microdados, e parâmetros psicométricos (A,B e C) do ENEM regular, PPL e digital das edições de 2013 a 2021, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e em razão da declaração da inexistência de “provas extras”, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 cc/a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

NUP: 23546.022179/2022-16

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 112/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso porque não foi identificada negativa de acesso para os microdados, e parâmetros psicométricos (A,B e C) do ENEM regular, PPL e digital das edições de 2013 a 2021, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e em razão da declaração da inexistência de “provas extras”, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 cc/a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

NUP: 23546.022178/2022-63

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 113/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso porque não foi identificada negativa de acesso para os microdados, e parâmetros psicométricos (A,B e C) do ENEM regular, PPL e digital das edições de 2013 a 2021, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e em razão da declaração da inexistência de “provas extras”, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 cc/a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

NUP: 23546.022177/2022-19

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 114/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso porque não foi identificada negativa de acesso para os microdados, e parâmetros psicométricos (A,B e C) do ENEM regular, PPL e digital das edições de 2013 a 2021, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e em razão da declaração da inexistência de “provas extras”, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 cc/a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

NUP: 23546.021242/2022-99

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 115/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso porque não foi identificada negativa de acesso para os microdados, e parâmetros psicométricos (A,B e C) do ENEM regular, PPL e digital das edições de 2013 a 2021, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e em razão da declaração da inexistência de “provas extras”, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 cc/a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

NUP: 23546.084017/2021-82

Órgão recorrido: UNIPAMPA – Fundação Universidade Federal do Pampa

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 116/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, nos arts. 55, 56 e 60, inciso I, parágrafo único, todos do Decreto nº 7.724, de 2012, uma vez que solicita informações pessoais de terceiros, de natureza sensível, que só poderão ser disponibilizadas por previsão legal ou com consentimento expresso do titular do dado.

NUP: 25072.001015/2022-96

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Não Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 117/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, conforme prevê art. 11, § 1º, III, da Lei de Acesso à Informação, combinado com Súmula CMRI nº 06 de 2015, uma vez que a Agência alega que os documentos solicitados não existem.

NUP: 25072.007161/2022-25

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 118/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal.

NUP: 00137.002022/2022-82

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 119/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que a informação requerida constitui documento preparatório, que servirá de subsídio para decisão futura e terá seu acesso

garantido a partir da edição do respectivo ato decisório.

NUP: 25072.007971/2022-81

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 120/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

NUP: 25072.007975/2022-60

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 121/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

NUP: 25072.008081/2022-97

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 122/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

NUP: 25072.008178/2022-08

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 123/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

NUP: 25072.009189/2022-05

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 124/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

NUP: 25072.008191/2022-59

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 125/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

NUP: 25072.008059/2022-47

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 126/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

NUP: 25072.008176/2022-19

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 127/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

NUP: 25072.008049/2022-10

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 128/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

NUP: 25072.009803/2022-21

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 129/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

NUP: 25072.008073/2022-41

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 130/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

NUP: 25072.008194/2022-92

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 131/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal.

NUP: 25072.008074/2022-95

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 132/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal.

NUP: 25072.008051/2022-81

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 133/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

NUP: 25072.008426/2022-11

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 134/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

NUP: 25072.009806/2022-64

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 135/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal. □

NUP: 08198.007408/2022-78

Órgão recorrido: MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 136/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, com fundamento no art. 7º, § 3º,

da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista o caráter preparatório do documento requerido. □

NUP: 01217.003458/2022-61

Órgão recorrido: MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 137/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.603, de 2002, combinados com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que sobre as informações requeridas incide sigilo legal.

II. Tratativas sobre as minutas de Resoluções CMRI nº 07 e 08, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 2019.

Em atenção às disposições do Decreto nº 10.139, de 2019, que trata da revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, os membros da CMRI deram continuidade às discussões do texto da minuta da Resolução nº 07, a ser editada pelo colegiado. No tocante à Resolução nº 08, a Comissão acordou que as tratativas sobre o texto do normativo ocorrerão tão logo sejam findadas as deliberações da Resolução nº 07.

INFORMES GERAIS

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI.

A Secretária-Executiva Substituta da CMRI cientificou os membros o quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva Substituta da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 09/09/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 12/09/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 12/09/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 14/09/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 15/09/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 23/09/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto Sá, Membro Suplente da CMRI**, em 23/09/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Teles Meneses, Membro Suplente da CMRI**, em 23/09/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 23/09/2022, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina de Oliveira, Secretário-Executivo Substituto da CMRI**, em 26/09/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3602180** e o código CRC **A490DB60** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0